

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o ressarcimento de verbas indenizatórias, as viagens institucionais, os deslocamentos e as hospedagens para atividades realizadas a serviço ou interesse do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 2393ª Reunião Plenária Ordinária, de 20 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o ressarcimento de verbas indenizatórias, as viagens institucionais, os deslocamentos e as hospedagens para atividades realizadas a serviço ou interesse do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Conceitos

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Diária: modalidade de indenização utilizada para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, concedida a conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es por ocasião de afastamento do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, em razão da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-06;

II - Auxílio de representação: modalidade de indenização utilizada para o ressarcimento de conselheiras/os, colaboradoras/es e convidadas/os para cobrir despesas com alimentação e deslocamentos urbanos em local que não se gere direito ao recebimento de diária, e por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-06;

III - Jeton: modalidade de indenização que corresponde à gratificação concedida à/ao conselheira/o efetiva/o ou suplente em substituição de conselheira/o efetiva/o por presença em plenária ordinária ou extraordinária, de caráter deliberativo, com duração mínima de 3 (três) horas;

IV - Auxílio de embarque e desembarque: modalidade de indenização utilizada para cobertura de despesas de conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es de deslocamento entre o aeroporto e o local da atividade de interesse do CRP-06 ou estadia em viagens realizadas por meio de transporte aéreo, em trechos nacionais para fora do Estado de São Paulo;

V - Colaboradora/or: pessoa convidada a participar de forma eventual para atividades institucionais do CRP-06, e/ou psicóloga/o nomeada/o para exercer funções de representação, ou que seja membra/o de Comissão Permanente, Especial ou Subcomissão, conforme Resolução vigente, para realização de atividades precípuas ou de interesse do CRP-06;

VI - Beneficiária/o com necessidade específica: pessoa com deficiência auditiva, visual, intelectual, psicossocial, física e múltiplas ou com mobilidade reduzida como pessoa idosa, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e pessoa obesa;

VII - Microrregião: conjunto de municípios contíguos, que foram definidos como partes das mesorregiões que apresentam especificidades, quanto à organização do espaço, conforme instituído pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

VIII - Pernoite: período compreendido entre às 23 (vinte e três) horas e 6 (seis) horas do dia subsequente em que a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or estiver fora de seu domicílio, em função de atividade institucional de interesse do CRP-06.

Seção II

Das Premissas

Art. 3º - Em observância aos princípios que regem a administração pública, como legalidade, razoabilidade, moralidade, interesse público e economicidade, dispostos na Constituição Federal, e que balizam a gestão pública responsável, fica pressuposto que:

I - A participação em reuniões, encontros, treinamentos, seminários, congressos e demais atividades que incorram em grandes deslocamentos, quando possível, poderá ser substituída por videoconferência ou por ferramentas de trabalho que propiciem atividades à distância;

II - As ações de planejamento e gestão nos territórios deverão priorizar a participação de conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es da própria região;

III - A/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or que, em atividade institucional, fizer jus à diária, auxílio de representação, jeton, auxílio de embarque e desembarque, passagem ou hospedagem deverá comprovar sua participação após a realização da atividade em sistema informatizado disponibilizado pelo CRP-06;

IV - As autorizações de viagens e os pagamentos das verbas indenizatórias que constam nesta Resolução são de competência da Presidência e da Tesouraria do CRP-06, podendo essas autorizações serem delegadas a outros gestores mediante portaria específica; e

V - A utilização dos valores para verbas indenizatórias estabelecidos no Anexo I, classificação “C” e Anexo II, do Decreto 5.992/2006, e no Anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto 71.733/1973, e por atos normativos que o sucederem, servirão como referências para a verificação do respeito aos princípios mencionados no *caput*, atendendo aos limites estipulados no Anexo I da Resolução CFP nº 006/2023.

§1º - A ausência de comprovação da participação em atividade implica a necessidade de restituição dos gastos ao CRP-06; e

§2º - O CRP-06 poderá estabelecer outras consequências à/ao conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or caso não seja efetivada a comprovação da participação mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 4º - As verbas regulamentadas nesta Resolução terão seus valores definidos de forma moderada pelo CRP-06, conforme inciso V, artigo 3º, e constarão do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os valores das verbas constantes do Anexo I desta Resolução serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE para os valores pagos em moeda nacional, e pelo índice de inflação oficial dos Estados Unidos para os valores pagos em dólar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRP-06.

Parágrafo Único. Poderá o CRP-06 promover outros reajustes ao longo do exercício, caso seja percebida defasagem de valores concedidos no comparativo de custos praticados no mercado.

Art. 6º - As diárias, auxílio de representação, jeton e auxílio de embarque e desembarque não possuem caráter remuneratório.

Art. 7º - A utilização de serviços de transporte fornecido pelo CRP-06 ou o uso do transporte próprio com reembolso de combustível e pedágio deve ocorrer em caráter excepcional, mediante prévia autorização da Diretoria e desde que comprovada sua vantajosidade.

§1º - A excepcionalidade tratada no *caput* reduzirá em 50% (cinquenta por cento) o valor da verba indenizatória a ser recebida quando ocorrer o deslocamento do domicílio da/o conselheira/o, colaboradora/o ou trabalhadora/o até os locais de realização da atividade, visando não caracterizar acúmulo de benefícios; e

§2º - Não se aplica a redução de 50% (cinquenta por cento) definida no parágrafo anterior para os casos em que houver diária com pernoite.

Art. 8º - Para a concessão de diária, auxílio de representação, jeton e auxílio de embarque e desembarque as/os conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es deverão demonstrar a vinculação das atividades de sua participação com a atividade finalística ou com os interesses institucionais do CRP-06, nos termos dos Acórdãos TCU nº 340/2008-Plenário, 684/2011-Plenário, 4.441/2014-1ª Câmara, 3.131/2013-2ª Câmara, 549/2011-Plenário e 1932/2014-Plenário, ou outros que venham a substituí-los.

§1º - Para o recebimento antecipado de diárias, auxílios de representação, jetons e auxílio de embarque e desembarque a autorização a que se refere o inciso IV, artigo 3º deverá chegar ao Setor Financeiro no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

§2º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do encerramento da atividade que originou o pagamento da verba indenizatória, a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or deverá prestar contas de sua participação, mediante os documentos que couber:

I - apresentação de bilhetes de embarque;

- II - cópia da lista de presença da atividade ou ata de reunião;
- III - relatório de atividades das representações realizadas;
- IV - certificado de participação, se houver; e
- V - fotos oficiais do evento.

§3º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior ensejará na obrigatoriedade de devolução da verba indenizatória concedida, com transferência para conta bancária do CRP-06, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do prazo limite para prestação de contas;

§4º - Cada conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or poderá ter 2 (dois) processos em alcance, com a prestação de contas em aberto, e não será autorizado novo pagamento de verba indenizatória enquanto perdurarem tais pendências;

§5º - Serão apuradas as responsabilidades das/os conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es que não comprovarem o uso adequado da verba indenizatória recebida ou não providenciarem sua devolução, devendo ser aplicadas as penalidades cabíveis; e

§6º - Será indeferido o pagamento de verba indenizatória solicitado após 15 (quinze) dias úteis contados da realização da atividade.

Art. 9º - Para concessão do jeton deverá ser anexada a ata da plenária deliberativa e sua lista de presença.

Seção II

Das Diárias

Art. 10 - As diárias destinam-se para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, concedida a conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es, por ocasião do afastamento de seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituída, e em razão da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-06.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio da/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or, incluindo-se o dia de embarque de ida até o dia de término da atividade; e

§2º - Será concedido o valor de meia diária:

I - quando o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o CRP-06 custear, por meio diverso, as despesas com hospedagens cobertas por diárias; e

III - no dia de retorno do participante.

Art. 11 - A concessão das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida por interesse particular do viajante;

II - a postergação do retorno por interesse particular do viajante;

III - afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

IV - situações em que o CRP-06 custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem da/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or;

V - quando outro órgão custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias; e

VI - casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

§1º - Quando a emissão de passagens necessitar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas empresas de transporte, o beneficiário fará jus ao recebimento de diárias para os dias correspondentes, inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior; e

§2º - Para trabalhadoras/es que receberem diárias, haverá desconto do valor correspondente ao auxílio-refeição a que fizer jus no período da atividade, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art. 12 - As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

I - quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores que constam no Anexo I desta Resolução; e

II - o valor da diária internacional será reduzido à metade no dia da chegada ao território nacional.

Art. 13 - As diárias internacionais serão concedidas tomando como referência o dólar estadunidense.

Seção III

Do Auxílio de Representação

Art. 14 - O auxílio de representação será destinado ao ressarcimento de conselheiras/os, colaboradoras/es e convidadas/os para cobrir despesas com alimentação e deslocamentos urbanos, em local que não gere direito ao recebimento de diária, e por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-06.

Art. 15 - A/o trabalhadora/or ou prestadora/or de serviço, à disposição do CRP-06, em evento ou representação no mesmo município da sede do CRP-06, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação.

Art. 16 - Ficam estabelecidos níveis diferenciados de valores de auxílio de representação, conforme Anexo I, de acordo com o número de atividades em localidades distintas, e com distância superior a 3 km, a serem realizadas em um mesmo dia, dentro do limite geográfico que não gere direito ao recebimento de diária:

I - nível I: apenas uma atividade;

II - nível II: duas atividades;

III - nível III: três atividades.

§1º - As/os conselheiras/os, colaboradoras/es e convidadas/os deverão comprovar a participação em todas as atividades, conforme o parágrafo segundo do artigo 8º desta Resolução; e

§2º - A/o beneficiária/o com necessidades específicas, que se utilizarem de serviços de transporte do CRP-06, farão jus à metade do valor do auxílio de representação.

Art. 17 - Serão concedidos até 2 (dois) auxílios de representação por semana, independentemente da quantidade de atividades realizadas, exceto:

I - para conselheiras/os e colaboradoras/es acionadas/os pela COE, COF, CARPE e Comissão Gestora, com o objetivo de concluir demandas prioritizadas, desde que devidamente justificadas pelas presidentas/es ou coordenadoras/es dos respectivos órgãos e mediante aprovação prévia da Diretoria;

II - para as/os membras/os da Diretoria, Presidentas/es das Comissões Permanentes e Coordenadoras/es, que terão seus ressarcimentos aprovados sempre que necessário;

III - para participantes da Comissão Regional Eleitoral e suas Subcomissões, durante o mês da realização de eleições, podendo ser ressarcidos até 4 (quatro) auxílios de representação neste período; e

IV - para conselheiras/os e colaboradoras/es em atividade de representação permanente, mediante aprovação prévia da Diretoria.

Seção IV

Do Jeton

Art. 18 - O jeton corresponde à gratificação concedida à/ao conselheira/o efetiva/o ou suplente em substituição de conselheira/o efetiva/o por presença em plenária ordinária ou extraordinária, de caráter deliberativo, com duração mínima de 3 (três) horas.

§1º - A/o conselheira/o efetiva/o ou suplente em substituição de conselheira/o efetiva/o deverá comprovar sua participação em plenária de caráter deliberativo, conforme o parágrafo segundo do artigo 8º e artigo 9º desta Resolução; e

§2º - O jeton poderá ser pago a conselheira/o suplente cuja atividade se justifique por ausência de conselheira/o efetiva/o.

Art. 19 – A/o conselheira/o poderá acumular o recebimento de jeton com o recebimento de diárias e auxílio de embarque e desembarque, quando ocorrerem, concomitantemente, os respectivos fatos geradores.

Art. 20 - O valor do jeton a ser pago pelo CRP-06, conforme Anexo I desta Resolução, será limitado ao máximo de 6 (seis) sessões de plenárias por mês.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRP-06 e, em casos de urgência devidamente justificada, pela Presidência.

Seção V

Do Auxílio de Embarque e Desembarque – Viagens Interestaduais

Art. 22 - Será concedido às/aos conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es viajantes o auxílio de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento entre o aeroporto e o local da atividade de interesse do CRP-06 ou estadia em viagens realizadas por meio de transporte aéreo, em trechos nacionais para fora do Estado de São Paulo.

§1º - O adicional de que trata o *caput* deste artigo também será concedido na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão, desde que as despesas de deslocamento citadas no *caput* deste artigo não tenham sido custeadas por esses órgãos; e

§2º - O valor do adicional de embarque e desembarque, conforme Anexo I desta Resolução, tem caráter indenizatório e:

I - será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;

II - não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento; e

III - será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

CAPÍTULO III

DAS VIAGENS INSTITUCIONAIS PELO CRP-06

Art. 23 - A solicitação para viagem de interesse do CRP-06, compreendendo deslocamento e hospedagem, será realizada antecipadamente, devendo:

I - ter anuência da/o gestora/or imediata/o da/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or e de sua respectiva gerência;

II - ter aprovação da autoridade legal competente; e

III - ser precedida de justificativa da participação em atividade externa de interesse do CRP-06;

Parágrafo único. A solicitação de viagem prevista no *caput* será encaminhada à área competente para as devidas reservas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da realização da atividade.

Art. 24 - As despesas com deslocamentos da residência da/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência, serão oneradas do contrato de serviços de transporte do CRP-06.

Art. 25 - A remarcação de passagem ou hospedagem deverá ser informada e justificada à Diretoria, que analisará as circunstâncias e definirá providências, sob pena de restituição dos gastos ao CRP-06.

§1º - Na impossibilidade da viagem, as passagens emitidas serão gerenciadas pela/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or, que deverá utilizá-las no prazo de 1 (um) ano; e

§2º - Imediatamente ao desligamento do CRP-06, a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or deverá comprovar a não utilização da passagem em aberto ou providenciar o ressarcimento do respectivo valor pago.

Art. 26 - A/o beneficiária/o com necessidade de assistência específica, quando em viagem institucional a serviço do CRP-06, poderá solicitar acompanhante, ajuda técnica, recursos de comunicação e outras assistências, desde que informado no momento da solicitação da atividade.

§1º - A emissão de passagens e a concessão de diárias para o acompanhante a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser autorizadas a partir de atestado médico ou relatório médico que comprove a necessidade de assistência específica no deslocamento;

§2º - A emissão de passagem do acompanhante deverá ser no mesmo horário do transporte da/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or acompanhada/o;

§3º - A comprovação estabelecida no parágrafo anterior é obrigatória, sob pena de devolução dos valores percebidos, nos termos da legislação vigente; e

§4º - Caso a permanência da/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or acompanhada/o seja estendida para fins particulares, todos os custos com a/o acompanhante ficarão sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DOS DESLOCAMENTOS

Seção I

Da emissão de passagens

Art. 27 - A emissão de passagens para viagens institucionais será concedida às/aos conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es, em exercício, e deverá atender ao princípio da impessoalidade e da economicidade da Administração Pública.

Art. 28 - Na aplicação do disposto neste Capítulo, as passagens deverão ser emitidas via agência de viagens devidamente contratada por licitação e poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades:

I - aéreas; e

II - rodoviárias, podendo ser ônibus leito para distâncias acima de 300 km.

Art. 29 - A definição da modalidade de deslocamento deverá observar a vantajosidade da escolha, com base nos seguintes critérios:

I - o menor preço, incluindo despesas com deslocamentos urbanos desde o ponto de partida até a chegada ao destino;

II - o menor tempo de deslocamento, incluindo tempo de deslocamentos urbanos desde o ponto de partida até a chegada ao destino;

III - a viabilidade de participação efetiva na referida atividade institucional do CRP-06; e

IV - o horário de embarque e desembarque, preferencialmente, entre às 6 (seis) horas e 23 (vinte e três) horas.

Art. 30 - A solicitação de emissão de passagem aérea, por interesse próprio da/o participante, com partida ou destino divergentes do solicitado pelo setor demandante ou que ocorra fora do período oficial de afastamento está condicionada:

- I - à formalização, com justificativa, da demanda da/o viajante perante o setor responsável;
- II - à observância dos prazos estabelecidos pelo CRP-06; e
- III - ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial.

Seção II

Do transporte para as atividades precípuas e institucionais rotineiras

Art. 31 - Será concedido serviço de transporte contratado pelo CRP-06, para os deslocamentos urbanos, dentro da microrregião de atuação, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades precípuas de fiscalização e orientação, bem como outras atividades institucionais do CRP-06.

§1º - Os serviços de transporte não poderão ser utilizados quando do recebimento de diária ou auxílio representação, exceto para o estabelecido no Art. 24 desta Resolução;

§2º - Para o deslocamento fora da microrregião de atuação, deverá ser priorizada a emissão de passagens regradas no Art. 28 desta Resolução; e

§3º - Na comprovada inviabilidade de uso dos meios aéreo e rodoviário para o deslocamento fora da microrregião, ou na comprovada economicidade na utilização dos serviços regrados no *caput*, a autorização para uso do transporte deverá ser realizada pela Presidência e Tesouraria.

Art. 32 - O uso do serviço referido no Art. 31 deverá ser autorizado previamente:

- I - pelas gerências ou presidentas/es e/ou coordenadoras/es das comissões permanentes e especiais, no caso de atividades estaduais;
- II - pelas coordenações das comissões gestoras para as atividades das subsedes; e
- III - pela Diretoria, para o uso dos serviços pelas gerências, coordenadoras/es de subsedes e conselheiras/os.

§1º - Mensalmente será emitido relatório com o total de quilometragem utilizada por usuário/o, para ciência do uso dos serviços por todas as autoridades responsáveis pela autorização estabelecida no *caput*;

§2º - As autorizações poderão ser pontuais por atividade, por período previamente estabelecido ou em caráter continuado, a critério de cada autoridade responsável;

§3º - A autoridade responsável pela autorização do uso dos serviços de transporte poderá delegar a uma ou mais pessoas de sua área a competência de operacionalizar os trâmites administrativos e operacionais para a solicitação, liberação e monitoramento do transporte, junto à empresa contratada;

§4º - A autoridade competente será responsável pelo uso indevido do serviço de transporte, no caso de delegação de competência estabelecida no parágrafo anterior;

§5º - Não será concedido serviço de deslocamento para trabalhadoras/es que estejam prestando serviços extraordinários de forma remunerada, sendo devido apenas o vale-transporte regrado em lei, exceto quando a atividade for realizada em local diverso ao setor de trabalho, devendo neste caso considerar a sede ou subsele como local de embarque e desembarque; e

§6º - Nos casos em que comprovadamente houver necessidade de chegada à atividade antes das 8 (oito) horas ou saída depois das 22 (vinte e duas) horas, a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or poderá utilizar o serviço de transporte contratado pelo CRP-06.

Art. 33 - O cadastro das/os usuárias/os deverá ser mantido atualizado pela área responsável.

Art. 34 - Em regra, a origem do deslocamento deverá ser a sede ou a subsede que a/o usuária/o esteja lotada/o e, excepcionalmente, poderá ser identificado outro ponto de partida quando se mostrar como opção mais vantajosa economicamente.

Parágrafo Único. No caso da excepcionalidade prevista no *caput*, deverão ser cumpridos os horários de início e final de expediente.

Seção III

Do ressarcimento de despesas com transporte próprio

Art. 35 - Poderá ser ressarcida a despesa de conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or que optar pela utilização de veículo próprio para a sua locomoção em atividades de interesse do CRP-06, dentro do Estado de São Paulo, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 36 - O ressarcimento será realizado mediante comprovação do trajeto que gerou as despesas a serem ressarcidas, e deverão ser anexados os seguintes documentos na prestação de contas:

- I - nota fiscal emitida na data anterior ou na própria data de participação da atividade, constando o valor do litro de combustível;
- II - informação do trajeto percorrido da residência à atividade institucional; e
- III - comprovante de pedágio, com data da realização da atividade.

Parágrafo Único. Para o cálculo das distâncias entre cidades, será adotado o cálculo de rotas realizado pelo site oficial do DER – Departamento de Estradas e Rodagem.

Art. 37- O valor a ser ressarcido será de 20% (vinte por cento) do litro do combustível, conforme documento comprobatório estabelecido no inciso I, Art. 30, multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida.

§1º - O valor do ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo é limitado ao custo correspondente das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas nos respectivos trechos; e

§2º - Por se tratar de uma opção da/o beneficiária/o, o cálculo previsto no *caput* abarca o ressarcimento das despesas relacionadas ao desgaste geral do veículo, combustível e lubrificantes, não estando sob a responsabilidade do CRP-06 qualquer dano que vier a ser causado ao veículo enquanto estiver sendo utilizado para a participação da atividade institucional autorizada.

CAPÍTULO V

DAS HOSPEDAGENS

Art. 38 - A hospedagem será concedida às/aos conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es, em exercício, por dia de afastamento do domicílio de sua residência, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§1º - Fará jus à pernoite a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or que participar de atividade institucional com início até às 10 (dez) horas ou o término a partir das 19 (dezenove) horas; e

§2º - No caso de ausência de opções de passagens fornecidas pelas empresas de transporte, a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or fará jus à pernoite em período distinto ao estipulado no parágrafo primeiro.

Art. 39 - Para eventos no qual a Diretoria decida pelo custeio da hospedagem com diária providenciada pelo CRP-06, as/os conselheiras/os, colaboradoras/es e trabalhadoras/es receberão necessariamente o equivalente à metade do valor da diária, ainda que haja declinação da reserva de hospedagem.

Art. 40 - A hospedagem está contemplada no valor integral da diária e a/o conselheira/o, colaboradora/or ou trabalhadora/or será responsável pela sua própria reserva, exceto para os casos previstos no artigo 39 desta Resolução.

Art. 41 - Não será concedida hospedagem quando:

I - o afastamento não exigir pernoite;

II - houver antecipação da ida por interesse particular da/o viajante;

III - houver postergação do retorno por interesse particular da/o viajante;

IV - esta for concedida por outro órgão; e

V - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-06.

Art. 43 - Ficam revogadas as Resoluções CRP-06 nº 005/2023 e CRP-06 nº 001/2024.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO
Conselheira Presidenta do CRP-06

EDUARDO DE MENEZES PEDROSO
Conselheiro Tesoureiro do CRP-06



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 01/08/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Menezes Pedroso, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 01/08/2024, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1721061** e o código CRC **825C95C8**.

ANEXO I

DIÁRIA

VERBA INDENIZATÓRIA – **DIÁRIA** - CONSELHEIRAS, TRABALHADORAS, COLABORADORAS E CONVIDADAS EM **VIAGEM NACIONAL**

R\$ 605,00

VERBA INDENIZATÓRIA – **DIÁRIA** - CONSELHEIRAS, TRABALHADORAS, COLABORADORAS E CONVIDADAS EM **VIAGEM INTERNACIONAL**

US\$ 363,00

VERBA INDENIZATÓRIA – **AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO**

Nível I - R\$ 212,00

Nível II – R\$ 252,00

Nível III – R\$ 303,00

VERBA INDENIZATÓRIA – **JETON**

R\$ 303,00

VERBA INDENIZATÓRIA – **AUXÍLIO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

R\$ 200,00